37 - Processo: 71000.055325/2020-20

Proponente: Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP Alto Sumaré Título: Futebol Social Clube Alto Sumaré

SLI: 2001266

Manifestação Desportiva: Desporto de Educacional CNPJ: 67.660.498/0001-90

Cidade: UF: Tupã/SP

Valor autorizado para captação: R\$ 215.071,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0133 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39075-5

Período de Captação até: 25/11/2023

38 - Processo: 71000.056509/2020-15 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos

Título: Desenvolvimento Campeão Formando Cidadão

SLI: 2000023

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 23.051655/0001-94 Cidade: UF: Caxias do Sul/RS

Valor autorizado para captação: R\$ 953.440,19

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 55747-1

Período de Captação até: 25/11/2023

39 - Processo: 71000.056504/2020-84 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos Título: Milésimo de Segundo

SLI: 2000120

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 23.051655/0001-94

Cidade: UF: Caxias do Sul/RS Valor autorizado para captação: R\$ 559.883,30 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 55749-8 Período de Captação até: 25/11/2023

40 - Processo: 71000.056502/2020-95 Proponente: Motorsports Eventos Esportivos Título: Traçado Perfeito SLI: 2000153

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 23.051655/0001-94 Cidade: UF: Caxias do Sul/RS

Valor autorizado para captação: R\$ 501.768,86

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55750-1

Período de Captação até: 25/11/2023

41 - Processo: 71000.056510/2020-31

Proponente: Motorsports Eventos Esportivos Título: Piloto no Futuro

SLI: 2000017 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 23.051655/0001-94 Cidade: UF: Caxias do Sul/RS

Valor autorizado para captação: R\$ 976.186,28 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2871 DV:1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55748-X

Período de Captação até: 25/11/2023

42 - Processo: 71000.054287/2020-98 Proponente: Social Esportiva Vitória Título: Formando Equipes de Jovens Campeões Ano IV

SLI: 2001086

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento CNPJ: 04.494.040/0001-98

Cidade: UF: Hortolândia/SP

Valor autorizado para captação: R\$ 2.090.670,60 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2913 DV:0 Conta Corrente (Captação)

vinculada nº 38619-7

Período de Captação até: 11/11/2023

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.056521/2019-88

No Diário Oficial da União nº 06, de 09 de janeiro de 2020, na Seção 1, página O5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1345/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 24365-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 74095-0.

Processo Nº 71000.020698/2019-46

No Diário Oficial da União nº 171, de 04 de setembro de 2019, na Seção 1, página 05 que publicou a DELIBERAÇÃO № 1305/2019, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 477.337,38, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 468.037,49.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA

PORTARIA Nº 3, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Prorroga prazos estabelecidos pelas Portarias GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010, e revoga a Portaria SENARC/SEDS nº 2, de 30 de novembro de 2020.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem o Anexo I, do Decreto n.º 10.357, de 20 de maio de 2020, e o disposto na Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria GM/MDS nº 256, de 19 de março de

2010, e na Portaria GM/MDS nº 754, de 20 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO que a situação de calamidade trazida pela COVID-19 pode impactando a capacidade dos entes federados de executar suas respectivas atividades de gestão, no âmbito do Programa Bolsa Família, assim como de cumprirem as obrigações cuja realização é medida pelos fatores III e IV da fórmula de cálculo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF); e

CONSIDERANDO que o sistema SUAS-Web, que capta as informações encaminhadas pelos entes subnacionais, vem sofrendo instabilidade nos últimos dias do

mês de novembro de 2020; resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos por meio das Portarias GM/MDS nº 256, de 19 de março de 2010, e nº 754, de 20 de outubro de 2010, para que Estados, Municípios e Distrito Federal informem ao Ministério da Cidadania (MC) a respeito das respectivas prestações de contas dos gastos dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-PBF), referentes ao exercício de 2019, para as seguintes datas:

I - 31 de dezembro de 2020, para o lançamento no SUAS-Web das informações sobre a apresentação da comprovação de gastos dos recursos aos respectivos Conselhos de Assistência Social; e

II - 31 de janeiro de 2021, para lançamento no SUAS-Web das informações referentes ao resultado deliberativo dos respectivos Conselhos de Assistência Social em relação à análise da comprovação de gastos apresentada pelos respectivos Fundos de Assistência Social.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 2, de 30 de novembro de 2020, editada pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania da Secretaria Especial de Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, publicada em 01 de dezembro de 2020, edição 229, seção 1, página 1 do Diário Oficial da União.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA MAGALHÃES ALMEIDA RODOPOULOS

SECRETARIA NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA № 1 SEISP/SEDS/MC, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Regulamenta a alteração nas especificações técnicas das tecnologias sociais de acesso à água apoiadas pelo Programa Cisternas constantes de instruções operacionais e instruções normativas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E PRODUTIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 58, de 2 de março de 2020 e pelo art. 39 do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 2.462, de 6 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Qualquer alteração nas especificações técnicas das tecnologias sociais de acesso à água apoiadas pelo Programa Cisternas constantes de instruções operacionais e instruções normativas em vigor deverá ser submetida à análise prévia deste Ministério e deverá vir acompanhada de estudo ou laudo técnico emitido por universidades públicas federais ou estaduais ou por órgãos públicos federais ou estaduais que comprove sua adequabilidade e viabilidade.

Art. 2º Caberá a este Ministério se manifestar expressamente a respeito da adequabilidade e viabilidade da alteração proposta, sem o que não será permitida sua implementação.

Art. 3º A manifestação deste Ministério deverá ser emitida para o caso específico, ainda que solicitações semelhantes já tenham sido anteriormente analisadas e aprovadas, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 4º A implementação de qualquer alteração sem a manifestação prévia deste Ministério estará sujeita ao desfazimento das ações e às sanções previstas nos instrumentos e na legislação específica que regula as parcerias celebradas entre a União e seus parceiros no âmbito do Programa Cisternas, arrolados no art. 12 da Lei nº 12.873, de 24 de outrubro de 2013.

Art. 5º A implementação de qualquer alteração não implicará em modificação do valor unitário de referência da tecnologia social de acesso à água em questão.

Art. 6º Os casos concretos que já estejam em análise pelo Ministério na data da publicação desta Instrução Normativa ficam pendentes de juntada dos respectivos estudos ou laudos técnicos para prosseguimento da demanda, nos termos do art 1°.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.128, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

Aprova o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 5º, inciso XXIII, do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MCT nº 146, de 06 de março de 2006. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 4 de janeiro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO I - Das Finalidades

Art. 1º A Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, é instância colegiada multidisciplinar de caráter consultivo e deliberativo, para prestar apoio técnico e de assessoramento ao Governo Federal na formulação, atualização e implementação da Política Nacional de Biossegurança - PNB de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados, bem como no estabelecimento de normas técnicas de segurança e de pareceres técnicos referentes à autorização para atividades que envolvam pesquisa e uso comercial de OGM e seus derivados, com base na avaliação de seu risco zoofitossanitário, à saúde humana e ao meio ambiente, tendo como diretrizes o estímulo ao avanço científico na área de biossegurança e biotecnologia, a proteção à vida e à saúde humana, animal e vegetal e a observância do princípio da precaução para a proteção do meio ambiente.

SECÃO II - Da Competência

Art. 2º Compete à CTNBio:

I - estabelecer normas para as pesquisas com OGM e seus derivados;

II - estabelecer normas relativamente às atividades e aos projetos relacionados a OGM e seus derivados:

III - estabelecer, no âmbito de suas competências, critérios de avaliação e monitoramento de risco de OGM e seus derivados:

IV - proceder à análise da avaliação de risco, caso a caso, relativamente a atividades e projetos que envolvam OGM e seus derivados; V - estabelecer os mecanismos de funcionamento das Comissões Internas de

Biossegurança - CIBio, no âmbito de cada instituição que se dedique ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e à produção industrial que envolvam OGM e seus derivados;

VI - estabelecer requisitos relativos a biossegurança para autorização de funcionamento de laboratório, instituição ou empresa que desenvolverá atividades relacionadas a OGM e seus derivados;

VII - relacionar-se com instituições voltadas para a biossegurança de OGM e seus derivados, em âmbito nacional e internacional; VIII - autorizar, cadastrar e acompanhar as atividades de pesquisa com OGM e

seus derivados, nos termos da legislação em vigor; IX - autorizar a importação de OGM e seus derivados para atividade de

X - prestar apoio técnico consultivo e de assessoramento ao Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS na formulação da Política Nacional de Biossegurança de OGM e seus derivados;



